



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO N.º. 02/2025

Contrato n.º. 02/2025 firmado entre a EMDAGRO
– Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de
Sergipe e a Empresa VBS ENGENHARIA LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ n.º 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n.º, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o n.º XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **Empresa VBS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º. 37.059.739/0001-460, com sede na Rua Santa Terezinha, n.º 151, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, representada neste ato pela Sra. **VIVIANE SANTANA BATISTA SANTOS**, brasileira, solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade n.º X.008.270-X SSP/SE e CPF n.º XXX.534.955-XX, residente e domiciliado na Rua Pedro Ribeiro de Jesus, n.º 172, Conjunto Centenário, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP: 49480-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei n.º. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e recuperação da sede do escritório local da EMDAGRO localizado no município de Japarutuba/SE, localizado na Avenida Otávio Acioly Sobral, 67, Centro, Japarutuba/se conforme disposições no projeto básico (anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- a) Nas determinações da Lei 13.303/2016, especialmente o artigo 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 50 do Regulamento Interno de Licitações e Compras da EMDAGRO;
- b) No Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato tem prazo de execução de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços, e vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) conforme item 06, subitem 6.3 do Projeto Básico e a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de que trata o item 11.1 do Projeto Básico, prevista no art. modalidade de garantia da execução, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, no prazo e 10 dias úteis.

4.2. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

4.3. A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	073	3.3.90.00	1753/2753

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

6.1. As especificações do objeto do presente contrato e respectivos preços a serem pagos pela **CONTRATANTE** são os seguintes:

OBJETO	QUANT	UNID	TOTAL
--------	-------	------	-------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

			R\$
Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e recuperação do escritórios local da EMDAGRO na cidade de Japaratuba/SE, localizado Avenida Otávio Acioly Sobral , 67, Centro , Japaratuba/SE.	01	Unid	R\$ 117.300,00
T O T A L			R\$ 117,300,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com base na medição conforme estabelecido no projeto básico, cuja liquidação da despesa, será por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Setor responsável pelo recebimento na CONTRATANTE, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

7.2. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, perante o FGTS e certidões negativas de débitos perante as Fazendas estadual e municipal.

7.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

7.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A), de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- c) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 13/2024;
- d) Aplicar as penalidades pertinentes por descumprimento do pactuado neste Contrato;

8.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e no Edital nº 13/2024;

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

9.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o(a) CONTRATADO(A) declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Hugo Monteiro Rocha, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido conforme art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 125 a 133 do RILC, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso poderá ser aplicado ao CONTRATADO(A) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), sob o valor do contrato, em decorrência do descumprimento do objeto contratual injustificadamente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento do(a) CONTRATADO(A):

a) Não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Fizer declaração falsa;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.3. A multa prevista na alínea "b" do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo(a) CONTRATADO(A).

11.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

11.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO(A), sob pena de multa.

Assinaturas manuscritas em tinta preta, incluindo uma assinatura circular e uma assinatura linear com um traço longo.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. A rescisão do referido Contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.

12.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes da CONTRATANTE.

12.4. O resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital nº 13/2024 e das normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

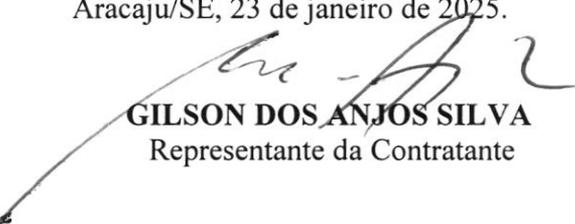
Fica eleito o foro de ARACAJU, Comarca da Capital do Estado de SERGIPE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

E por entenderem as pastes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2025.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Representante da Contratante


FERNANDO ANDRÉ PINTO DE LIVEIRA
Representante da Contratante

VIVIANE SANTANA BATISTA SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - ex Kelly Klaua Santos CPF: xxx-289.515-xx
2º - Roseleia Pereira dos Santos CPF: xxx-566025-xx

Documento assinado digitalmente
gov.br **VIVIANE SANTANA BATISTA SANTOS**
Data: 24/01/2025 11:27:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>